



ESTADO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Resolução CMAS Nº06/2019

APROVAÇÃO DO REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Marco, em reunião Ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742 de dezembro de 1993- Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco, 14 de fevereiro de 2019.

  
Larissa Osterno Menezes  
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social  
MARCO-CE

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS MARCO– CE

### CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º.** O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, com sede e foro na cidade de Marco-Ce, alterado pela Lei Municipal de nº 136/2014 de 2014, órgão de controle social de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, tendo as seguintes finalidades:

- I – Divulgar, promover e consolidar a defesa dos direitos socioassistenciais;
- II – Regular e fiscalizar as ações públicas e privadas de assistência social no município;
- III – Convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV – Subsidiar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os repasses de recursos liberados através do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V – Fixar normas para o cadastro e fiscalização de Entidades que atuam na área da assistência social no município;
- VI – Atuar como instância de controle social do Programa Bolsa Família, no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do programa.

### CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, de composição paritária, é composto por dez membros e respectivos suplentes, sendo cinco representantes do poder público municipal e cinco representantes da sociedade civil.

- I – Cada membro do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS terá um suplente;
- II – Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei;
- III – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terão um mandato de dois anos, com possibilidade de uma única recondução;
- IV - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;



Conselho Municipal de Assistência Social  
MARCO-CE

V – Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa e garantia dos direitos sócio-assistenciais;

VI – Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

VII – Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

**Art. 3º.** A eleição para formação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Marco-Ce.

**Art. 4º.** As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS contará em sua organização, com uma Diretoria composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Presidente e Vice – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS devem ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária, por um período de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

§ 2º. O secretário executivo será indicado pelo poder executivo.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês conforme calendário pré-estabelecido, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros

- I – As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação;
- II – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS deverão ser convocadas com no mínimo de Setenta e duas (72) horas de antecedência;
- III – O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deliberará com a presença de maioria simples de seus membros;



Conselho Municipal de Assistência Social  
MARCO-CE

IV – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão estabelecidas em cronograma fixado pelos próprios conselheiros e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para procedimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes;

V – O Conselheiro que tiver 03 (três) faltas ou 06 (seis) alternadas em reuniões do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS, sem justificativa prévia de conhecimento dos demais Conselheiros, será automaticamente desligado do CMAS;

VI – Em caso do desligamento de um Conselheiro, a entidade eleita para o Conselho municipal de Assistência Social - CMAS deverá encaminhar novo representante;

VII – Caso não haja indicação de novo representante, a entidade ou organização perderá a vaga e o Conselho municipal de Assistência Social - CMAS procederá eleição de uma nova entidade para compor o colegiado do referido Conselho;

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

**Art. 8º.** A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto, e na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

**Art. 9º.** Sempre que julgar relevante o Presidente do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

**CAPITULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**  
**Seção I**  
**Dos Conselheiros**

**Art. 10.** São atribuições dos Conselheiros:

I – Participação ativa das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, colaborando no exercício do controle social;

II - Divulgar as discussões e decisões do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS nas entidades que representam e em outros espaços;

III – Analisar, propor e votar assuntos apresentados em Assembléia;

IV – Aprovar as atas das reuniões;

V – Executar atividades que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pela Presidência;

VI – Justificar junto ao Conselho municipal de Assistência Social - CMAS a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;

VII – Representar o Conselho municipal de Assistência Social - CMAS em eventos por designação do Presidente;



Conselho Municipal de Assistência Social  
MARCO-CE

VIII – Manter-se atualizado no estudo da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

IX – Conhecer a legislação da Política de Assistência Social e aprofundar o conhecimento relativo à Política Social;

X – Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembléia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

## Seção II

### X Do Presidente

**Art. 11.** São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS, e, especificamente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II – Representar o Conselho municipal de Assistência Social - CMAS perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

III – Orientar o funcionamento das Comissões;

IV – Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do Conselho;

V – Assinar as correspondências oficiais do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI – Nomear, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VII – Solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito ao pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS;

VIII – Atribuir aos Conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

## Seção III

### X Do Vice – Presidente

**Art. 12.** Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

## Seção IV



Conselho Municipal de Assistência Social  
MARCO-CE

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 13.** A Secretaria Executiva subsidiará o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com assessoria técnica e, especificamente, as seguintes atribuições:

- I – Organizar a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem tratados a cada reunião, juntamente com o Presidente;
- II – Manter informados os Conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;
- III – Assistir a todas as reuniões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos;
- IV – Buscar subsídios informacionais do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os Direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- V – Instituir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social seguindo regulamentação e efetuar o cadastro;
- VI – Proporcionar as entidades conveniadas ou subconveniadas orientações técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- VII – Instituir processos que visem a sustação de concessão de subvenções e auxílios de entidades que não tenham cumprido compromissos assumidos;
- VIII – Manter banco de dados na área da assistência social, levantando e sistematizando informações que permitam a tomada de decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IX – Distribuição de documentos;
- X – Organizar os espaços físicos materiais das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XI – Elaboração e expedição da correspondência que deverá ser assinada pelo Presidente;
- XII – Manter os arquivos, assentamentos e correspondências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tornando-os acessíveis aos Conselheiros;
- XIII – Registrar as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em ata e manter a documentação atualizada.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** O Conselho municipal de Assistência social - CMAS poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns da Assistência Social Municipais; Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse dos usuários da Política da Assistência Social, com objetivos de tratar questões relativas e planejamento estratégico, implementação da Política Municipal da Assistência Social, temática das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de



Conselho Municipal de Assistência Social  
MARCO-CE

recursos humanos da rede prestadora de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

**Art. 15.** O Conselho municipal de Assistência Social - CMAS definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

**Art. 16.** O Conselho municipal de Assistência Social - CMAS proporá estratégias de ação visando a mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões sócio-assistenciais.

**Art. 17.** Os serviços prestados pelos membros do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS são considerados de interesse público e não são remunerados.

**Art. 18.** Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente haverá eleição do respectivo substituto para completar mandato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19.** Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembléia Geral.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Marco/CE, 28 de outubro de 2015